

PROJETO DE LEI Nº 350/2025

Institui o Programa Municipal "Adote um Animal"

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa municipal "Adote um Animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em Organização Não Governamental (ONG), na rede pública e espaços públicos de grande concentração de animais, na cidade de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único - para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

Artigo 2º - O Programa municipal "Adote um Animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

I - doação de serviços (banho, tosa etc);

II - atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);

III - doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Artigo 3º - As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Artigo 4º - As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Artigo 5º - As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do Programa municipal "Adote um Animal" poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um Animal".

Artigo 7º - Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção, realizados dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º - Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um Animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Artigo 8º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 350

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal "Adote um Animal", com o objetivo de incentivar a adoção responsável de animais abandonados ou em situação de risco, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a redução do número de cães e gatos nas ruas da nossa cidade.

A crescente população de animais abandonados é uma realidade preocupante, que afeta diretamente a saúde pública, a segurança viária, o meio ambiente e, principalmente, o sofrimento dos próprios animais. Muitos vivem em condições de extrema vulnerabilidade, sujeitos à fome, doenças, maus-tratos e atropelamentos.

Diante desse cenário, a criação de um programa municipal de adoção se mostra uma medida urgente, humanitária e de interesse público. Através deste programa, o Município poderá realizar parcerias com ONGs, protetores independentes, clínicas veterinárias e instituições de ensino, criando uma rede de apoio para o resgate, tratamento, socialização e destinação dos animais a novos lares.

O programa também visa promover ações educativas sobre guarda responsável, castração, vacinação e cuidados básicos, ampliando a conscientização da população quanto ao compromisso e respeito que a adoção exige.

Além disso, é possível vincular o programa a incentivos como isenção ou desconto em tributos municipais, apoio a famílias de baixa renda que adotarem animais e a realização de feiras de adoção em espaços públicos.

Portanto, esta proposta vai ao encontro de uma política pública moderna, ética e sensível às questões da causa animal, promovendo um município mais justo, solidário e comprometido com a proteção dos seres vivos que nele habitam.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço no cuidado com os animais e no fortalecimento da cidadania.



Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS